



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001/2023

Sabáudia – PR., 27 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 569/2019 que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o programa de fomento ao agricultor municipal mediante subsídio de horas máquinas porteira adentro, através da prestação de serviços, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei faz-se necessário em motivo que desde a aprovação da Lei Municipal nº 569/2019 até os dias atuais não houve a correta alteração nos valores a serem cobrados de horas maquinas, ficando este bem a baixo dos valores praticados em outros municípios e no comércio local privado.

Dito isso, o presente Projeto de Lei permite que seja atualizado anualmente o valor de horas maquinas municipais em Decreto Municipal e em consonância com o comércio local privado de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92 em seu artigo 10, inciso IV e V. Ademais, o Município acrescentou outras maquinas ao programa que não foram instituídas em lei, devendo ser atualizadas em conjunto ao subsidio das horas.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 005/2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 569/2019 que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o programa de fomento ao agricultor municipal mediante subsídio de horas máquinas porteira adentro, através da prestação de serviços, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, MOISES SOARES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 569/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

II - Os serviços de horas máquinas prestadas na área rural que não ultrapassem 04 (quatro) horas semestrais serão isentos ao produtor que possuir o CAF (cadastro agricultura familiar) e a propriedade rural for de no máximo 01 (um) módulo fiscal, cumulativamente. Porém, a hora a ser calculada pelo hodômetro da máquina e não a hora do relógio, sendo que o limite máximo de contratação será de uma diária (07 horas), podendo haver contratação de horas adicionais, desde que não haja produtores inscritos para sua utilização durante o período.”

Art. 2º - Fica alterado e acrescido o Artigo 16 da Lei Municipal nº 569/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - Os valores que serão cobrados para a prestação do serviço constante nesta Lei serão regulamentados por Decreto Municipal.

§ 1º - O valor da hora máquina será atualizado anualmente mediante Decreto Municipal de acordo com o comércio local privado, em consonância com o artigo 10, incisos IV e V da Lei Federal nº 8.429/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

§ 2º - A título de valor de comércio local privado será utilizado uma média de no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas que prestam os serviços descritos nesta Lei.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 17 da Lei Municipal nº 569/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As 04 (quatro) horas gratuitas, conforme artigo 6º, inciso II, não poderá ser utilizado em ano eleitoral.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM Nº 005/2023

Sabáudia – PR., 06 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a alteração do artigo 16 da Lei Municipal nº 569/2019 que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o programa de fomento ao agricultor municipal mediante subsídio de horas máquinas porteira adentro, através da prestação de serviços, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei faz-se necessário em motivo que desde a aprovação da Lei Municipal nº 569/2019 até os dias atuais não houve a correta alteração nos valores a serem cobrados de horas maquinas, ficando este bem a baixo dos valores praticados em outros municípios e no comércio local privado.

Dito isso, o presente Projeto de Lei permite que seja atualizado anualmente o valor de horas maquinas municipais em Decreto Municipal e em consonância com o comércio local privado e o UFM do Município. Ademais, o Município acrescentou outras maquinas ao programa que não foram instituídas em lei, devendo ser atualizadas em conjunto ao subsidio das horas.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,


MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL: 18/2023
Data: 06/02/2023 - Horário: 16:12
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

“Dispõe sobre a alteração do artigo 16 da Lei Municipal nº 569/2019 que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o programa de fomento ao agricultor municipal mediante subsídio de horas máquinas porteira adentro, através da prestação de serviços, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, MOISES SOARES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 16 da Lei Municipal nº 569/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - Os valores que serão cobrados para a prestação do serviço constante nesta Lei serão regulamentados por Decreto Municipal.

§ 1º - O valor da hora máquina será atualizado anualmente mediante Decreto Municipal, de acordo com o comércio local privado e em consonância com a Unidade Fiscal do Município de Sabáudia – UFM.”

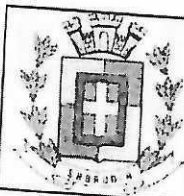
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.


MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA


PROTOCOLO GERAL 16/2023
Data: 06/02/2023 - Horário: 16:12
Legislativo



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 12 - Em se tratando de destaca e piscicultura será criado programa municipal específico para esta área.

Art. 13 - Os cadastros de interessados devem ser realizados da seguinte forma:

§ 1º - Por se tratar de produtor rural, o cadastro deverá ser realizado junto a Secretária da Agricultura, apresentando a seguinte documentação:

I - Matrícula do imóvel, contrato de compra ou contrato de arrendatário com firma reconhecida, cópia da cédula de identidade civil (RG) e cópia do cadastro de pessoas físicas (CPF/MF).

II - Apresentação do CAD/PRO (Cadastro de Produtor Rural)

III - Apresentar quitação dos tributos municipais em dia, quando for o caso.

Art. 14 - O departamento de tributação manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do programa, emitindo, quando solicitado, demonstrativo da receita.

Art. 15 - O planejamento para a aplicação dos recursos obtidos através do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria de Obras e Serviços, conjuntamente, bem como a definição dos projetos prioritários e a avaliação das ações realizadas, devendo ser feita prestação de contas por semestre ao departamento de Controle Interno do Município.

Art. 16 - Ficam estabelecidos os seguintes valores para a prestação de serviços constantes nesta Lei.

§ 1º - O valor da hora máquina será atualizado anualmente de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Sabáudia - UFM

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	UNIDADE	VALOR (R\$)	PORCENTAGEM UFM
Motoniveladora ou Patrola	Hora	90,00	0,7
Pá Carregadeira	Hora	90,00	0,7
Trator Pneus	Hora	60,00	0,5
Caminhão Toco	Hora	45,00	0,35
Caminhão Trucado	Hora	60,00	0,5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira nº 47 - Cx Postal nº 15 - Fone (43) 3151-1122 - CEP 86720-000
CNPJ Nº 76.958.974/0001-44

REQUERENTE:			
CPF:			
END. REQUERENTE			
NOME DA PROPRIEDADE:			
END. DA PROPRIEDADE:			
MÁQUINA CONTRATADA PARA O SERVIÇO	() RETRO-ESCAVADEIRA R\$ 140,00/HORA	() MOTO-NIVELADORA R\$ 150,00/HORA	() CARREGADEIRA R\$ 150,00/HORA
	() CAMINHÃO TRUCK R\$ 105,00/CAÇAMBA	() CAMINHÃO TOCO R\$ 85,00/CAÇAMBA	() MINI TRATOR R\$ 50,00
EXTENSÃO DO SERVIÇO:	____ Horas de serviços, utilizando a máquina _____		
	____ Caçambas de terra, utilizando o caminhão _____		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:			
DATA DA SOLICITAÇÃO:	____/____/____		
DESPACHO DA AUTORIDADE:	_____		
	REQUERENTE _____		
GESTÃO - 2021 - 2024			
"Tudo posso Naquele que me fortalece." Fil.4.13			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira nº 47 - Cx Postal nº 15 - Fone (43) 3151-1122 - CEP 86720-000

CNPJ Nº 76.958.974/0001-44

REQUERENTE:

CPF:

END. REQUERENTE

NOME DA PROPRIEDADE:

END. DA PROPRIEDADE:

MÁQUINA CONTRATADA
PARA O SERVIÇO

- | | | |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> RETRO-ESCAVADEIRA
R\$ 140,00/HORA | <input type="checkbox"/> MOTO-NIVELADORA
R\$ 150,00/HORA | <input type="checkbox"/> CARREGADEIRA
R\$ 150,00/HORA |
| <input type="checkbox"/> CAMINHÃO TRUCK
R\$ 105,00/CAÇAMBA | <input type="checkbox"/> CAMINHÃO TOCO
R\$ 85,00/CAÇAMBA | <input type="checkbox"/> MINI TRATOR
R\$ 50,00 |

EXTENSÃO DO SERVIÇO:

____ Horas de serviços, utilizando a máquina

____ Caçambas de terra, utilizando o caminhão

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

DATA DA SOLICITAÇÃO:

____/____/____

DESPACHO DA AUTORIDADE:

REQUERENTE _____

Tabela de Valores: 23/06/22

<u>Pá Grande.....</u>	<u>R\$250,00 hora.</u>
<u>Mini Pá Concha.....</u>	<u>R\$165,00 hora.</u>
<u>Mini Pá Brocas.....</u>	<u>R\$200,00 hora.</u>
<u>Retroescavadeira.....</u>	<u>R\$200,00 hora.</u>
<u>Escavadeira Hidr.....</u>	<u>..R\$350,00 hora.</u>
<u>Rolo.....</u>	<u>R\$200,00 hora.</u>
<u>Moto niveladora.....</u>	<u>R\$330,00 hora.</u>
<u>Trator.....</u>	<u>R\$170,00 hora.</u>
<u>Terra Truck.....</u>	<u>R\$205,00 viag.</u>
<u>Terra Toco.....</u>	<u>R\$165,00 viag.</u>
<u>Entulho Truck</u>	<u>R\$165,00 viag.</u>
<u>Entulho Toco</u>	<u>R\$145,00 viag.</u>
<u>Hora Caminhão Truck</u>	<u>R\$170,00.</u>
<u>Hora Caminhão Toco</u>	<u>R\$140,00.</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER AO PROJETO Nº 005/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 569/2019 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE FOMENTO AO AGRICULTOR MUNICIPAL MEDIANTE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS PORTEIRA ADENTRO, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I - Relatório.

O projeto de lei tem como objetivo apresentado pelo Poder Executivo que “se faz necessário em motivo que desde a aprovação da Lei Municipal nº 569/2019 até os dias atuais não houve a correta alteração nos valores a serem cobrados de horas máquinas, ficando este bem a baixo dos valores praticados em outros municípios e no comércio local privado”.

II - Parecer.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presente a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.Casa de Leis de acordo com as normas regimentais.

Considerando que, está sendo alterado o artigo 16 em que dispõe sobre a questão da cobrança de valores, que passará a ser regulamentada por Decreto Municipal e não mais por lei e que prevê que a atualização será feita através de pesquisa junto ao setor privado e aplicará a Unidade Fiscal do Município de Sabáudia – UFM, isso deve ser analisado pelos nobres vereadores se concordam com a devida alteração.

Contudo, entende esta Procuradoria que o Projeto de Lei nº 005/2023 está apto a ser analisado pelos nobres vereadores (a). No entanto, antes de ser apreciado pelo plenário, é necessário envie para que as Comissões responsáveis redigem seus pareceres de forma mais técnica, devendo ser corrigido os pontos elencados pela Procuradora Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 07 de fevereiro de 2023

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 005/2022** “Dispõe sobre alteração do artigo 16 da Lei Municipal nº 569/2019 que autoriza o chefe do poder executivo a implantar o programa de fomento ao agricultor municipal mediante subsídio de horas máquinas porteira adentro, através da prestação de serviços.”

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 07 de fevereiro de 2023.


APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Justiça e Redação <i>Finanças e Orçamento</i>		07.02.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 005/2022** “Dispõe sobre alteração do artigo 16 da Lei Municipal nº 569/2019 que autoriza o chefe do poder executivo a implantar o programa de fomento ao agricultor municipal mediante subsidio de horas máquinas porteira adentro, através da prestação de serviços.”
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2022** “Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública Municipal de Sabáudia- Paraná.”

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 07 de fevereiro de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		07/02/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei Substitutivo Nº 001/2023, referente ao Projeto de Lei do Executivo Nº 005/2023

SÚMULA : “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 569/2019 que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o programa de fomento ao agricultor municipal mediante subsídio de horas máquinas porteira adentro, através da prestação de serviços, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 011/2023

No âmbito da legalidade o Projeto de Lei 005/2023 do Executivo visa alterar o Artigo 1º e do Artigo 6º, Inciso II da Lei Nº 569/2019.

Para melhor entendimento, a Lei 8.429/92, alterada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, deixa claro em seu Artigo 10:

“**Art. 10.** Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

Assim, diante do fato de que a Lei Municipal Nº 569/2019, busca implantar o fomento ao agricultor municipal mediante subsídios de horas máquinas porteira adentro, através da



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

prestação de serviços, os quais deveriam ser pagos de acordo com a tabela apresentada no Artigo 16, Inciso §4º e reajustado anualmente pela UFM (Unidade Fiscal do Município de Sabáudia), percebe-se que há um déficit grande, o qual não acompanhou o estabelecido em Lei, ficando muito abaixo do mercado e com isso onerando os cofres públicos.

O que é solicitado no Projeto de Lei substitutivo N°001/2023, é que a partir de agora seja feito por Decreto do Executivo, uma vez ao ano, observando o valor de mercado, mediante três orçamentos que servirão de base para o reajuste. Também acrescenta uma hora a mais no Inciso II do Artigo 6º para a propriedade rural inscrita no Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar). Estabelece-se que em ano eleitoral, as quatro horas máquinas gratuitas, conforme Artigo 6º, Inciso II, não poderão ser utilizadas.

Conforme a redação exposta nos artigos, que não deixam ambiguidade, o presente Projeto de Lei Substitutivo N°001/2023, tem sua legalidade e garante que não haja improbidade administrativa.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei Substitutivo n° 001/2023, referente ao Projeto de Lei N° 005/2023.

Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023


José Aparecido de Souza
Presidente


Keliani de Aguiar Luz
Secretária


Leila Regina Pavezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA - Projeto de Lei Substitutivo N° 001/2023, referente ao Projeto de Lei do Executivo N° 005/2023

SÚMULA : “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 569/2019 que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o programa de fomento ao agricultor municipal mediante subsídio de horas máquinas porteira adentro, através da prestação de serviços, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N° 009/2023

A Lei 8.429/92, alterada pela Lei n° 14.230, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, que diz claramente, que os serviços prestados, não devem ser nem acima e em abaixo do mercado.

Diante dos valores estabelecidos pela Lei Municipal N° 569/2019, que visa a implantação do fomento ao agricultor municipal mediante subsídios de horas máquinas porteira adentro, através da prestação de serviços, percebe-se que os valores não foram reajustados de forma adequada e estes não acompanharam os valores do mercado e das prefeituras da circunvizinhança, ficando muito abaixo, onerando o cofre público o que não é permitido pela Lei de Improbidade Administrativa.

Após discussão e análise das Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamentos, observou-se que o reajuste anual do valor da hora máquina, que passará a ser feito por Decreto do Executivo, será anual, com no mínimo três orçamentos em consonância com o mercado local privado, observando o Artigo 10, Incisos IV e V da Lei Federal N° 8.429/92. A isenção dada a propriedade rural de no máximo um módulo fiscal, que possuir o DAF, terá uma hora a mais, passando de três, para quatro horas semestrais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Assim, coube a Comissão de Finanças e Orçamentos, juntamente com a Comissão de Justiça e Redação, analisar a veracidade do que foi exposto no Projeto de Lei Nº 005/2023 e pedir a substituição do Projeto para melhor entendimento e garantia do cumprimento da Lei.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2023, referente ao Projeto de Lei Nº 005/2023, pelos nobres Edis.

Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023


Israel Aparecido Jesus
Presidente


Luís Donizete de Melo
Secretária


Leila Regina Pavezzi
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 762/2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 569/2019 que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o programa de fomento ao agricultor municipal mediante subsídio de horas máquinas porteira adentro, através da prestação de serviços, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, MOISES SOARES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 569/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

II - Os serviços de horas máquinas prestadas na área rural que não ultrapassem 04 (quatro) horas semestrais serão isentos ao produtor que possuir o CAF (cadastro agricultura familiar) e a propriedade rural for de no máximo 01 (um) módulo fiscal, cumulativamente. Porém, a hora a ser calculada pelo hodômetro da máquina e não a hora do relógio, sendo que o limite máximo de contratação será de uma diária (07 horas), podendo haver contratação de horas adicionais, desde que não haja produtores inscritos para sua utilização durante o período.”

Art. 2º - Fica alterado e acrescido o Artigo 16 da Lei Municipal nº 569/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - Os valores que serão cobrados para a prestação do serviço constante nesta Lei serão regulamentados por Decreto Municipal.

§ 1º - O valor da hora máquina será atualizado anualmente mediante Decreto Municipal de acordo com o comércio local privado, em consonância com o artigo 10, incisos IV e V da Lei Federal nº 8.429/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§ 2º - A título de valor de comércio local privado será utilizado uma média de no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas que prestam os serviços descritos nesta Lei.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 17 da Lei Municipal nº 569/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As 04 (quatro) horas gratuitas, conforme artigo 6º, inciso II, não poderá ser utilizado em ano eleitoral.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 08 dias do mês de março de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 762/2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 569/2019 que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o programa de fomento ao agricultor municipal mediante subsídio de horas máquinas porteira adentro, através da prestação de serviços, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, MOISES SOARES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 569/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

II - Os serviços de horas máquinas prestadas na área rural que não ultrapassem 04 (quatro) horas semestrais serão isentos ao produtor que possuir o CAF (cadastro agricultura familiar) e a propriedade rural for de no máximo 01 (um) módulo fiscal, cumulativamente. Porém, a hora a ser calculada pelo hodômetro da máquina e não a hora do relógio, sendo que o limite máximo de contratação será de uma diária (07 horas), podendo haver contratação de horas adicionais, desde que não haja produtores inscritos para sua utilização durante o período.”

Art. 2º - Fica alterado e acrescido o Artigo 16 da Lei Municipal nº 569/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - Os valores que serão cobrados para a prestação do serviço constante nesta Lei serão regulamentados por Decreto Municipal.

§ 1º - O valor da hora máquina será atualizado anualmente mediante Decreto Municipal de acordo com o comércio local privado, em consonância com o artigo 10, incisos IV e V da Lei Federal nº 8.429/92.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
María do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§ 2º - A título de valor de comércio local privado será utilizado uma média de no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas que prestam os serviços descritos nesta Lei."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 17 da Lei Municipal nº 569/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. As 04 (quatro) horas gratuitas, conforme artigo 6º, inciso II, não poderá ser utilizado em ano eleitoral."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 08 dias do mês de março de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-